



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 468/GPJP/2021.

Alto Paraíso/RO, 07 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
EDMILSON FACUNDO
Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Alto Paraíso – RO.

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO
LIDO EM PLENÁRIO
EM 08/06/2021

Assunto: Emenda de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente encaminhar em anexo para apreciação e posterior votação dos Nobres Edis, o seguinte:

EMENDA DE LEI:

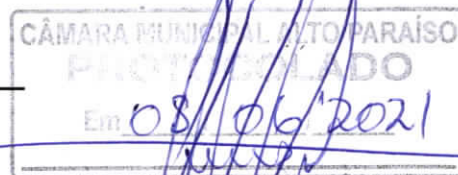
DISPÕE SOBRE A EMENDA NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.310/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS – ASIAP, DE ALTO PARAÍSO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, solicito a especial atenção e imprescindível colaboração, no sentido de que o referido Projeto seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando distintos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL





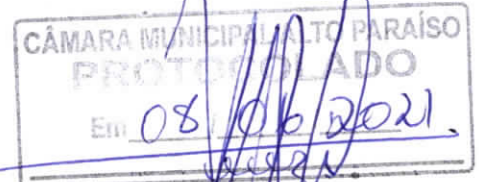
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO
LIDO EM PLENÁRIO
EM 08/06/2021

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 041 /2021.
DE 08 DE JUNHO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,



O Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A EMENDA NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.310/2019 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE ALTO PARAÍSO – ASIAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Executivo Municipal encaminha o projeto de lei epigrafado, que visa a continuidade do convênio celebrado com a Associação dos Idosos de Alto Paraíso – ASIAP.

Solicitamos a manifestação favorável à tramitação e aprovação do presente projeto por essa Casa, servindo-nos do momento para expressar consideração e alto apreço aos Nobres Edis.

Palácio dos Pioneiros, 08 de junho de 2021.

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

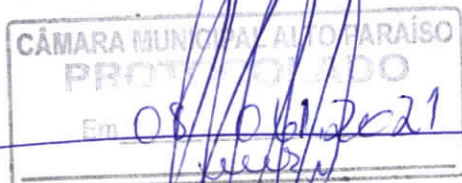


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO
LIDO EM PLENÁRIO

EM 08/06/2021

PROJETO DE LEI Nº 041/2021.
DE 08 DE JUNHO DE 2021.



DISPÕE SOBRE A EMENDA NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.310/2019, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE ALTO PARAÍSO - ASIAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica emendada a Lei Municipal nº. 1.310/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Idosos de Alto Paraíso/RO – ASIAP”, com a introdução das seguintes modificações:

Parágrafo único: Fica modificado o Parágrafo Segundo do Artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Segundo – A transferência de recursos financeiros mencionada no parágrafo primeiro será utilizada para o pagamento mensal de despesas como: energia elétrica, água, material de limpeza, alimentação, despesas com escritório e manutenção em geral, visando a mútua colaboração para a manutenção e funcionamento da Associação dos Idosos, entidade filantrópica sem fins lucrativos.

Art. 2º - Fica modificado o Artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º – Aplicação dos recursos provenientes desse convênio será no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais por um período de 12 (doze) meses por ano;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Ficam modificados os Artigos 4º e 5º, que passam a ter as seguintes redações:

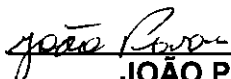
Art. 4º - O valor total do convênio é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social
PROJETO ATIVIDADE: 08.241.1019.0015
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.41.00
FICHA: 112**

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias ou conflitantes.

Palácio dos Pioneiros, 07 de junho de 2021.



**JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL**